



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14
Poder Legislativo	16
Atos Oficiais	16
Leis	16
Outros atos oficiais	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0024/2024 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CANILE, MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito Municipal de Nova Granada, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1ª - Ficam denominadas as **Ruas do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL CANILE”**, nesta cidade, conforme segue:

- a. Rua Projetada 01 - **RUA FELICIO MILHIN**
- b. Rua Projetada 02 - **RUA ARY MEDEIROS**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 26 de dezembro de 2024

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 0025/2024 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BORGINHO, MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito Municipal de Nova Granada, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1ª - Ficam denominadas as **Ruas do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL BORGINHO”**, nesta cidade, conforme segue:

- a. Rua Projetada 01 - **RUA ANTONIO CARLOS CRISTIANO**
- b. Rua Projetada 02 - **RUA JOSÉ CARLOS SERRANO RODRIGUES**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 26 de dezembro de 2024

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 3 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

LEI Nº 026/2024

26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 6 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, posteriormente definida;
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, valor posteriormente definido, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação –ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, valor posteriormente definido;
- VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 9 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete ao Departamento de Tributos a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

§2º. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 26 de dezembro de 2024

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 14 de 25

Portarias

PORTARIA Nº 00170/2024 20/12/2024

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.^a JULIANA BILIA DE LIMA FRUCTUOSO E CATALANO, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 011/2024 DE 13/05/2024, PUBLICADA EM 21/05/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Fructuoso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora acima citado, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 0000005050/2024 de 09/12/2024, com o ciente da Responsável pela Saúde e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença a servidora municipal, **Sr.^a JULIANA BILIA DE LIMA FRUCTUOSO E CATALANO**, RG. nº. 26.819.324-1 - SSP/SP - PASEP nº. 190.16026.52/8 e CTPS nº. 37780 - Série 00292-SP, Médica Pediatra, sob o regime jurídico C.L.T., aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedida a licença à pedido da servidora, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º(segundo) da Lei nº 11/2024 de 13/05/2024. O afastamento da servidora é por período nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o máximo de 730 (Setecentos e Trinta) dias, **a partir de 26/12/2024**, para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 20 de Dezembro de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00171/2024 20/12/2024

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. ROGERIO CASTEJON,

PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 011/2024 DE 13/05/2024, PUBLICADA EM 21/05/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Fructuoso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor acima citado, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 0000005021/2024 de 05/12/2024, com o ciente da Responsável pela Saúde e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença ao servidor municipal, **Sr. ROGERIO CASTEJON**, RG. nº. 23.443.023-0 - SSP/SP - PASEP nº. 190.10146.82/3 e CTPS nº. 0001100 - Série 00254-SP, Cirurgião Dentista, sob o regime jurídico C.L.T., aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedida a licença à pedido do servidor, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º(segundo) da Lei nº 11/2024 de 13/05/2024. O afastamento da servidora é por período nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o máximo de 730 (Setecentos e Trinta) dias, **a partir de 26/12/2024**, para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário do servidor municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 20 de Dezembro de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00172/2024 20/12/2024

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.^a GABRIELA HDAYFE SILVANO, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 011/2024 DE 13/05/2024, PUBLICADA EM 21/05/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP, CONFORME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 15 de 25

ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Frutuoso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora acima citado, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 0000005103/2024 de 17/12/2024, e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença a servidora municipal, **Sr.ª GABRIELA HDAYFE SILVANO**, RG. nº. 49.698.447-0- SSP/SP - PASEP nº. 145.88698.82/2 e CTPS nº. 0065318 - Série 00442-SP, Recepcionista, sob o regime jurídico C.L.T., aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedida a licença à pedido da servidora, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º(segundo) da Lei nº 11/2024 de 13/05/2024. O afastamento da servidora é por período nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o máximo de 730 (Setecentos e Trinta) dias, **a partir de 26/12/2024**, para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 20 de Dezembro de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUTUOSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 16 de 25

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

LEI Nº 22/2024

23/12/2024

CRIA E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O AUXÍLIO SAÚDE DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antonio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 45, §6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º - Fica criado e regulamentado o auxílio-saúde, concedido aos servidores ativos, de provimento efetivo e em comissão, da Câmara Municipal de Nova Granada, com natureza jurídica de verba indenizatória, não possuindo caráter remuneratório para qualquer efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos desta Lei, a assistência médica, odontológica, psicológica, hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos efetivos ativos será prestada por meio da concessão de um auxílio financeiro, denominado “Auxílio-Saúde”, destinado exclusivamente a este fim.

CAPÍTULO II **DO AUXÍLIO SAÚDE**

ARTIGO 2º - O Auxílio Saúde para os servidores ativos do Poder Legislativo perfaz o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, sendo concedido na forma de crédito em folha de pagamento, excluindo-se:

- I – Os servidores em gozo de licenças e afastamentos concedidos com prejuízo da remuneração;
- II – O servidor que tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas no mês;
- III – Os servidores inativos.

§1º - No provimento e vacância do cargo, somente fará jus ao benefício previsto neste artigo o servidor que trabalhar período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês anterior ao pagamento.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 17 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

§2º - Para exonerações ocorridas a partir do dia 15 (quinze), serão acrescidos ao valor do acerto de rescisão os montantes eventualmente devidos a título de Auxílio Saúde referentes à frequência do mês anterior e à do qual efetivamente se deu a exoneração.

ARTIGO 3º - Poderá ser acrescido o crédito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês aos servidores ativos que façam jus ao Auxílio Saúde, desde que:

- I- Não possuam mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês, assim considerada aquela que não possua justificativa legal;
- II- Comprove a contratação de plano de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração das condições estabelecidas neste artigo terá por parâmetro o primeiro mês anterior ao de pagamento, cumprindo ao servidor o dever de informar com antecedência de 10 (dez) dias a contratação ou o cancelamento de plano de saúde.

ARTIGO 4º - Integra o presente Projeto de Lei o impacto orçamentário de que trata o Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 5º - O valor do auxílio saúde será revisto no mês de janeiro de cada ano, considerando por base os índices inflacionários (média dos índices de renome), preferencialmente o índice de reajuste divulgado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), apurados no exercício anterior.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Nova Granada/SP, 23 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 18 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

LEI Nº 23/2024

23/12/2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP.

Celso Antonio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 45, §6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, no Município de Nova Granada, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril.

ARTIGO 2º - Fica instituído, no Município de Nova Granada, a SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

ARTIGO 3º - São objetivos da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos animais:

I – Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar quaisquer ações para o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III – Incentivar a proteção e a defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV – Conscientizar a população sobre a necessidade de adotarem os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V – Promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

ARTIGO 4º – Nas datas instituídas por esta Lei, que integrará o calendário oficial do município, serão realizadas atividades, objetivando promover a adoção, a proteção e o bem-estar dos animais, ficando as Secretarias Municipais, principalmente o Centro de Controle de Zoonose em conjunto com as entidades afins, incumbidos de promover a realização e a divulgação dessas atividades.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará na data da sua publicação.

Nova Granada/SP, 23 de dezembro de 2024.


CELSON ANTONIO GONÇALVES
Presidente

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 19 de 25

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2024.

23/12/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DOUTOR LUIZ AUGUSTO SALVADOR, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS QUE TEM PRESTADO À COMUNIDADE GRANADENSE.

CELSO ANTONIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A VEREADORA ROSELI ESTEVES SERRANO APRESENTOU, O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**, a mais alta honraria do Município, ao **SENHOR DOUTOR LUIZ AUGUSTO SALVADOR**, pelos relevantes serviços que tem prestado em prol da comunidade granadense.

ARTIGO 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a confeccionar o diploma alusivo à homenagem.

ARTIGO 3º - A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 20 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2024.

23/12/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GRANADENSE AO DEPUTADO FEDERAL, SENHOR CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS QUE TEM PRESTADO À COMUNIDADE GRANADENSE.

CELSO ANTONIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE O VEREADOR TSCHERMACK MOTTA FREDERICO APRESENTOU, O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO GRANADENSE**, a mais alta honraria do Município, ao Deputado Federal **SENHOR CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI**, pelos relevantes serviços que tem prestado em prol da comunidade granadense.

ARTIGO 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a confeccionar o diploma alusivo à homenagem.

ARTIGO 3º - A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 21 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2024.

23/12/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DOUTORA ANA CÉLIA RIBEIRO ARROYO SALVADOR, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS QUE TEM PRESTADO À COMUNIDADE GRANADENSE.

CELSO ANTONIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE O VEREADOR SEBASTIÃO FERNANDES APRESENTOU, O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA**, a mais alta honraria do Município, à **SENHORA DOUTORA ANA CÉLIA RIBEIRO ARROYO SALVADOR**, pelos relevantes serviços que tem prestado em prol da comunidade granadense.

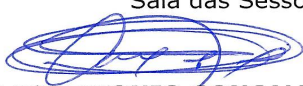
ARTIGO 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a confeccionar o diploma alusivo à homenagem.

ARTIGO 3º - A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2024.


CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

, Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 22 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2024

23/12/2024

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GRANADENSE AO DEPUTADO FEDERAL
SENHOR DOUTOR BRUNO MARCELLO DE OLIVEIRA LIMA, PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS QUE TEM PRESTADO À COMUNIDADE GRANADENSE.**

CELSO ANTONIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A VEREADORA APARECIDA CÂNDIDA GONÇALVES APRESENTOU, O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO GRANADENSE**, a mais alta honraria do Município, ao Deputado Federal **SENHOR DOUTOR BRUNO MARCELLO DE OLIVEIRA LIMA**, pelos relevantes serviços que tem prestado em prol da comunidade granadense.

ARTIGO 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a confeccionar o diploma alusivo à homenagem.

ARTIGO 3º - A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 23 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2024

23/12/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GRANADENSE AO DEPUTADO FEDERAL SENHOR LUIZ CARLOS MOTTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS QUE TEM PRESTADO À COMUNIDADE GRANADENSE.

CELSO ANTONIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE O VEREADOR CARLOS PEREIRA RODRIGUES APRESENTOU, O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO GRANADENSE**, honraria máxima do Município, ao Deputado Federal **SENHOR LUIZ CARLOS MOTTA**, pelos relevantes serviços que tem prestado em prol da comunidade granadense.

ARTIGO 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a confeccionar o diploma alusivo à homenagem.

ARTIGO 3º - A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 24 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2024

23/12/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GRANADENSE AO CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR SENHOR MATHEUS ROBERTO SANCHEZ MODESTO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS QUE TEM PRESTADO À COMUNIDADE GRANADENSE.

CELSO ANTONIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE O VEREADOR MARCOS ANTONIO PANICHE APRESENTOU, O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO GRANADENSE**, honraria máxima do Município, ao Capitão da Polícia Militar **SENHOR MATHEUS ROBERTO SANCHEZ MODESTO**, pelos relevantes serviços que tem prestado em prol da comunidade granadense.

ARTIGO 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a confeccionar o diploma alusivo à homenagem.

ARTIGO 3º - A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2024.


CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.



Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1200

Página 25 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

NOTA À IMPRENSA

Por meio deste, temos a satisfação de convidar toda a população de Nova Granada/SP para a **Sessão Solene de Instalação da XXIII Legislatura do Município** e a **Posse dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo**, eleitos no pleito de 6 de outubro de 2024, para o quadriênio de 2025 a 2028.

O evento será realizado no dia **1º de janeiro de 2025, às 10h, no Salão Nobre da Câmara Municipal**, situado na Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – Centro.

Na ocasião, serão empossados nos respectivos cargos:

Prefeito: Dr. Luiz Augusto Salvador

Vice-Prefeito: Sr. Celso Antonio Gonçalves

Vereadores:

Sr. Carlos Pereira Rodrigues

Dr. Ronaldo Carvalho de Souza

Sr. João Lindolfo Ferreira

Sra. Rosimeire Santiago Pereira

Sr. João Vitor Cristiano Alves

Srta. Tânia Regina Gonçalves

Srta. Laiane Honorio Frezarin

Sr. Vinícius Vilela Moreira da Silva

Sra. Maidia da Silva Farto

A cerimônia será dividida em três partes:

1. Entrega de documentos e juramento do compromisso de posse;
2. Eleição da Mesa Diretora dos trabalhos do Legislativo para o biênio 2025/2026;
3. Transmissão de cargo na Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, desejando desde já um Feliz Ano Novo a todos.

Nova Granada, 23 de dezembro de 2024.

DIBO MUSSI NETO
Diretor Administrativo e
Chefe de Cerimônia

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br